Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.985 - BA (2019/0099247-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	EDIRLAN MARLEY SOUZA SANTANA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido de liminar, interposto por EDIRLAN MARLEY SOUZA SANTANA em face de acórdão do Tribunal de Justiça da Bahia.

O recorrente responde pelo crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006. Sustenta o recorrente, em síntese, a ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva e a negativa de autoria, bem como que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis.

Requer, liminarmente e no mérito, a concessão da ordem constitucional para revogar a prisão preventiva ou, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem e conforme informação processuais juntada às fls. 70/71, verifica-se que foi revogada a prisão preventiva e em seguida foi expedido a alvará de soltura em 9/4/2019, econtrando-se superada a discussão posta no presente recurso, que impugna a prisão preventiva.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator